



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2025

Determina a inclusão de moradia assistida para adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos programas habitacionais do Município de São Paulo dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Os programas habitacionais do Município de São Paulo devem prever a inclusão de moradia assistida para adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A moradia assistida para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deve ser devidamente equipada e adaptada para atender às necessidades específicas, além de contar com equipe especializada de cuidadores para assegurar o bem-estar dos moradores.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 28 de julho 2.025.

SIMONE GANEM
Vereadora
JUSTIFICATIVA

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. O artigo 23 do mesmo dispositivo legal determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Em âmbito municipal, os artigos 148, 167 e 229 estabelecem que:

“Art. 148 - A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 50 e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar:

...

II - o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infraestrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município;

...

Art. 167 - É de competência do Município com relação à habitação:

I - elaborar a política municipal de habitação, integrada à política de desenvolvimento urbano, promovendo programas de construção de moradias populares, garantindo-lhes condições habitacionais e de infraestrutura que assegurem um nível compatível com a dignidade da pessoa humana;

...

Art. 229 - O Município estimulará, apoiará, e, no que couber, fiscalizará as entidades e associações comunitárias que mantenham programas dedicados às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas com deficiência.”

De acordo com a Lei Federal nº 12.764/2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA”, as

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

peças com o Transtorno são consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal propor medidas que ampliem os direitos garantidos às pessoas com TEA, sendo que este projeto tem como objetivo assegurar a inclusão da moradia assistida para adultos com TEA nos programas habitacionais do município.

O conceito de moradia assistida já é amplamente utilizado para a acomodação de idosos e passou a ser aplicado também para pessoas com deficiência. Especialmente para os familiares de pessoas com TEA, uma preocupação constante é em relação às condições de vida na fase adulta. Adultos com TEA em grau moderado ou severo podem precisar de suporte para realizar tarefas do cotidiano, e, quando não possuem algum familiar que possa auxiliar, é necessário pensar em alternativas.

As moradias assistidas não são clínicas nem locais de tratamento, são residências adaptadas às necessidades individuais e surgiram como uma alternativa mais humanizada ao modelo de internação em grandes instituições ou hospitais. Embora existam algumas moradias assistidas no Brasil, ainda não são suficientes para atender a demanda.

De acordo com a Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é direito da pessoa com TEA o acesso à moradia, inclusive à residência protegida. Assim, o objetivo é garantir que o adulto autista tenha condições de ter o seu lar, um local seguro onde poderá exercer sua cidadania e sua independência em condições de dignidade.

Para tanto, o Poder Executivo deve oferecer a moradia assistida devidamente equipada e adaptada para atender às necessidades específicas de pessoas com TEA, inclusive proporcionando a assistência necessária a ser prestada por equipes especializadas de cuidadores para assegurar o bem-estar dos moradores.